



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.155, DE 24 DE MAIO DE .2023

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2021, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - O benefício descrito no caput possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2º - O vencimento da primeira parcela se dará no mês subsequente ao da formalização do acordo.

§3º - Para fins desta lei, o débito a que se refere o caput deste artigo, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros e os honorários advocatícios.

§4º - O desconto a que se refere o caput não abrange os honorários advocatícios e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§5º - Excetuam-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constrictos até a plena quitação do acordo.

§6º - A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrentes da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada a partir da sua publicação até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a Autarquia requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - Fica acrescido ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, o §12, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 1º (...)

(...)

§12 - Para fins desta lei, o débito a que se refere o caput deste artigo, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros moratórios e os honorários advocatícios.

Art. 8º - O caput do Art. 3º, da Lei nº 5.010, de 26 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para fins desta lei, o crédito a que se refere o Art. 1º, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros moratórios e os honorários advocatícios, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos municipais.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §4º, do Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (24.05.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal  Eletrônico
do Município nº 1342 na edição
do dia 26-05-23.


Secretário Geral